

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR046418/2017

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRI SIEGERT CHAZAN;

E

SIND DOS TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGICA MEDICA RS, CNPJ n. 93.074.201/0001-14, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS DORNELES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos, Tecnólogos e Auxiliares em Radiologia Médica**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido um piso salarial para os integrantes da categoria profissional, a partir de 01 de Janeiro de 2017, no valor de R\$ 1.874,00 (um mil oitocentos e setenta e quatro reais) para os Tecnólogos e Técnicos em Radiologia e R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) para os Auxiliares em Radiologia, observado o previsto no artigo 16 da lei 7.394/85, no tocante a atualização salarial.

**Parágrafo Único:** Eventuais diferenças salariais oriundas da presente cláusula serão pagas com a folha de pagamento de Setembro de 2017.

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL**

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional que recebam salário acima do piso profissional da Lei 7.394/85, terão um reajuste salarial de 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento), relativo ao INPC acumulado no período de 01.01.2016 a 31.12.2016, retroativo a 1º de abril de 2017, a ser pago na folha de pagamento da competência do mês de agosto de 2017, devendo as diferenças salariais a tal título serem pagas, conforme abaixo:

TR J

- 1.1. As diferenças salariais dos meses de abril e maio de 2017 serão pagas na folha de pagamento da competência do mês de agosto de 2017;
- 1.2. As diferenças salariais dos meses de junho e julho de 2017 serão pagas na folha de pagamento da competência do mês de setembro de 2017.
- 1.3. As empresas que administrativamente não puderem cumprir com o pagamento do reajuste salarial na folha de pagamento da competência do mês de agosto de 2017, deverão fazê-lo na folha de pagamento da competência do mês de setembro de 2017, pagando as respectivas diferenças salariais de abril à agosto de 2017, na mesma competência.

**Parágrafo Segundo:** Proporcionalidade – Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

**Parágrafo Terceiro:** As antecipações espontâneas concedidas no período revisando, excluídas as provenientes de merecimento ou promoção, poderão ser compensadas com o reajustamento previsto na presente cláusula.

#### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO**

Os empregadores deverão pagar os salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, ou se houver lei que modifique o prazo, no último dia por ela fixado, sob pena de multa de 1/60 (um sessenta avos) do salário mensal por dia de atraso em favor dos trabalhadores prejudicados, durante os primeiros quinze dias de atraso e 1/30 (um trinta avos) do salário mensal por dia de atraso, a partir do décimo sexto dia, limitados ao principal.

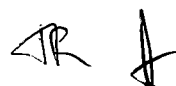
**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não seja inferior a 15 (quinze) dias, o empregado que substituir outro fará jus ao salário contratual substituído, no decorrer da substituição e excluídas as vantagens pessoais do substituído.

**Parágrafo Primeiro:** Admitido o empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, excluídas as vantagens pessoais do substituído.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA**



Os empregadores, mediante requerimento dos empregados, pagarão 50% (cinquenta por cento) da Gratificação Natalina, juntamente com o pagamento das férias, quando gozadas a partir de maio.

#### **CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - MULTA POR ATRASO**

Será devida multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal, em favor do empregado, quando o pagamento da gratificação natalina não for efetuado dentro do prazo previsto em lei, limitado ao principal.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas que excederem à jornada semanal e não compensadas na forma prevista na cláusula que disciplina o banco de horas, serão consideradas como horas extraordinárias e remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Único:** Na contagem das horas extraordinárias não serão computados os minutos despendidos no registro do Cartão Ponto, considerados como tais aqueles registrados de 1 (um) a 5 (cinco) minutos na entrada ou na saída.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extras prestadas até a data do encerramento da folha de pagamento e não compensadas na forma da cláusula que disciplina o banco de horas, deverão ser remuneradas com base no salário do mês de competência em que forem efetivamente pagas.

##### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUÊNIO**

A cada 5 (cinco) anos de serviço prestado na mesma empresa, perceberá o empregado o adicional mensal de 5% (cinco por cento) do seu salário base.

##### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, pelo trabalho realizado das 22h (vinte e duas horas) de um dia até às 5h (cinco horas) do dia seguinte, o adicional noturno equivalente a 50% (cinquenta por cento) da hora diurna.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

Os empregadores deverão fornecer aos seus empregados vale-transporte, desde que na solicitação, o empregado informe o seu endereço correto, conforme a legislação vigente.

## **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL**

O empregador pagará aos dependentes legalmente habilitados do empregado falecido, ou ao parente que apresentar as notas de despesas relativas ao funeral, auxílio-funeral em quantia equivalente a 1 (um) salário base, limitado ao teto da Previdência Social.

**Parágrafo Único:** Fica o empregador dispensado do pagamento do auxílio-funeral previsto na presente cláusula quando for disponibilizado meio indenizatório mais benéfico para o empregado.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Fica facultada às empresas a concessão de seguro de vida aos seus empregados, através da co-participação do empregado em até 50% (cinquenta por cento) do custo mensal referente ao benefício, com as seguintes coberturas: a) morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local ocorrido; b) invalidez permanente (total ou parcial) do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido; c) invalidez por doença (provisória ou definitiva), não podendo o empregado, enquanto gozar do benefício, exercer qualquer atividade remunerada; d) morte do cônjuge do empregado, por qualquer causa, com cobertura de 50% do capital do titular; e) assistência funeral familiar (mortes).

**Parágrafo Primeiro:** As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora.

**Parágrafo Segundo:** Aplica-se o disposto nesta cláusula a todos os representados pelas entidades ora convenientes que vierem a optar expressamente pelo seguro de vida.

**Parágrafo Terceiro:** O valor do prêmio e vantagens decorrentes desta cláusula, por estarem disponíveis a todos os integrantes da categoria profissional, não integram o salário para quaisquer efeitos, inclusive para o salário de contribuição.

**Parágrafo Quarto:** Os empregadores não serão responsabilizados sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

**Parágrafo Quinto:** Aos trabalhadores que estiverem afastados por auxílio-doença previdenciário assegura-se a manutenção do seguro de vida durante o período de seis meses, contados da data de afastamento. Após este período, e até seu retorno, deverá arcar com o valor integral do seguro para manutenção do benefício ou solicitar sua suspensão.

**Parágrafo Sexto:** Nos afastamentos por licença não remunerada, o empregado deverá arcar com o valor integral do seguro para manutenção do benefício ou solicitar sua suspensão.

### **Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APOSENTANDO - REEMBOLSO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

Aos empregados com, no mínimo, 5 (cinco) anos de trabalho prestados ao mesmo empregador, contando com 36 (trinta e seis) meses ou menos para aquisição do direito à aposentadoria integral ou por idade, e que venham a ser despedidos sem justa causa, fica assegurado o reembolso das contribuições restantes devidas à Previdência Social, com base no último salário.

**Parágrafo Primeiro:** O período faltante para a aposentadoria deverá ser comprovado através da certidão ou extrato de tempo de serviço fornecido pelo INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da contratualidade.

**Parágrafo Segundo:** O reembolso será realizado pelo empregador mediante apresentação da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social), na condição de contribuinte individual.

**Parágrafo Terceiro:** O benefício será suspenso quando da obtenção de novo emprego, excetuada a hipótese de vínculo empregatício já existente no momento da rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Fica assegurado ao empregado que obtiver a concessão de aposentadoria por invalidez, a quitação em folha de pagamento das férias vencidas e proporcionais com terço legal correspondente, assim como da Gratificação Natalina a que fizer jus, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da informação do INSS.

**Parágrafo Único:** Dos valores pagos autoriza-se a empresa a quitar débitos decorrentes de antecipações recebidas e não reembolsadas.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DO CARGO NA CTPS**

Deverá ser anotado na CTPS do empregado o cargo efetivamente exercido pelo mesmo.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de haver alteração de cargo, o registro deverá ser feito simultaneamente na CTPS, devendo o empregado apresentar a Carteira do Trabalho ao empregador.

**Parágrafo Segundo:** O empregador não poderá reter a CTPS de seus empregados, em hipótese alguma, por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO E COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

JR J

É obrigatória a entrega da cópia do contrato, quando escrito, assinada e preenchida, ao empregado admitido, bem como a entrega de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada.

**Parágrafo Único** Deverá ser dado sigilo às informações constantes dos comprovantes de pagamento, cabendo somente ao empregado e ao departamento pessoal o seu manuseio.

#### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica assegurado aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, e que contem 5 (cinco) ou mais anos de atividade na mesma empresa, uma indenização de 30 (trinta) dias de salário, além do aviso prévio.

#### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO TRABALHO**

Nos casos de pedido de demissão e demissão sem justa causa pela empresa, fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo de salário, sempre que no curso do aviso prévio o empregado, com a devida comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar seu afastamento.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de ocorrência do previsto no caput da presente cláusula, o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da dispensa do empregado ou no dia útil imediatamente posterior a data originalmente prevista para o término do cumprimento do aviso prévio, devendo o empregado optar pelo modo que lhe for mais benéfico.

**Parágrafo Segundo:** O empregado despedido poderá, no curso do aviso prévio, optar pela redução de 2 (duas) horas no horário de início ou término do expediente.

**Parágrafo Terceiro:** A dispensa do empregado de cumprir o aviso prévio deverá ser feita por escrito no próprio termo de aviso.

#### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Assédio Moral**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PREVENÇÃO DO ASSÉDIO MORAL - INFORMAÇÕES**

O Sindicato Patronal, em parceria com o Sindicato Profissional, incentivará as empresas na promoção de palestras sobre o tema Assédio Moral, bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

#### **Igualdade de Oportunidades**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VEDAÇÃO DE PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA**

TR J

Os sindicatos acordantes protegerão e incentivarão a igualdade de oportunidades para todos no acesso à relação de emprego ou na sua manutenção, independente do sexo, origem, raça, cor, estado civil, religião e situação familiar, recomendando-se que os empregadores se abstenham de adotar ou permitir quaisquer práticas discriminatórias por ocasião da admissão dos trabalhadores e durante sua contratualidade, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, Convenção nº111 da OIT e CF/88.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LANCHES**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados plantonistas, gratuitamente, lanches com padrão alimentar mínimo de 600 (seiscentas) calorias, sem que tal benefício venha constituir salário utilidade.

**Parágrafo Único:** Entende-se por plantonista aqueles empregados que trabalham 12 (doze) horas à noite e os que dobram a jornada diurna.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LOCAL PARA DESCANSO**

Os empregadores deverão manter local adequado para descanso dos seus empregados nos intervalos de plantões.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**

Os empregadores permitirão a afixação de avisos e comunicações do Sindicato Profissional, sem conteúdo político-partidário, religioso ou ofensivo aos empregadores, em quadro mural de fácil observação e localizado próximo ao relógio ponto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões de serviços promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes deverão ser pagas como extraordinárias ou, ainda, ser compensadas conforme critérios previstos na cláusula que disciplina o banco de horas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DOS ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO**

Os empregadores disponibilizarão aos seus empregados, cópia dos acordos ou convenções coletivas de trabalho firmados com o Sindicato Profissional.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROIBIÇÃO DE FUMAR**

Fica proibido ao empregado fumar nas áreas físicas das empresas.

AR J

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RETORNO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Serão observadas as condições de trabalho praticadas antes do afastamento do empregado em benefício previdenciário, o que poderá ser modificado em caso de extinção da função ou do setor, restrição médica ou, ainda, concordância do empregado quanto à alteração contratual.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CRECHE**

Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas ou aqueles trabalhadores que detenham a guarda legal, guardar sob vigilância e assistência os seus filhos, com idade de zero a vinte e quatro meses de vida.

**Parágrafo Primeiro:** O número de leitos no berçário obedecerá à proporção de 4 (quatro) leitos para cada grupo de 30 (trinta) empregadas entre 16 (dezesesseis) e 40 (quarenta) anos de idade.

**Parágrafo Segundo:** Ficam os empregadores autorizados a adotar os sistemas de reembolso e/ou creche própria e/ou convênio com creche, de acordo com as condições previstas no caput da presente cláusula.

### **Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Descanso Semanal**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM DOMINGO OU EM DIA ESTABELECIDO AO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

O trabalho em domingo ou em dia estabelecido ao descanso semanal remunerado ou em feriado, quando não compensado por outro repouso em dia útil da semana imediatamente anterior ou posterior, será pago com adicional de 100% (cem por cento), independente da remuneração legal deste dia.

#### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DO REGISTRO DE JORNADA**

Fica assegurado ao empregado o direito de conferência do cartão ponto, ou outro meio de controle de frequência, a fim de dirimir dúvidas existentes.

**Parágrafo Único:** Na ocorrência de falha no sistema eletrônico de ponto, as empresas efetuarão o pagamento de eventuais diferenças até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da competência analisada.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ADOÇÃO DE REGISTRO DE JORNADA**



As empresas deverão manter registro da jornada diária de trabalho de seus empregados através de livro, cartão ponto ou registro eletrônico, sendo facultado às empresas dispensarem os funcionários do referido registro, conforme seus critérios e sua determinação.

**Parágrafo Único:** Fica vedado ao empregador que admite o empregado que chega atrasado ao trabalho não remunerar o repouso e o feriado correspondente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO ELETRÔNICO DE JORNADA**

De acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial, aquelas que regem o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de registro eletrônico de ponto – SREP, o empregador poderá adotar a pré-assinalação do intervalo intra-turnos, devendo registrar no cartão-ponto somente as horas intervalares laboradas.

**Parágrafo Primeiro:** Fica assegurado ao empregado a impressão do comprovante de marcação de jornada de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Na ocorrência de falha no sistema eletrônico de ponto, as empresas efetuarão o pagamento de eventuais diferenças até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da competência analisada.

**Parágrafo Terceiro:** Por se tratar de cláusula inovadora, as partes estabelecem sua vigência até 30.06.2015, para avaliação da regra contida no *caput* da presente cláusula.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS**

O empregador poderá adotar um regime de compensação horária mediante concordância do empregado por escrito. Neste caso o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana, desde que a jornada não ultrapasse aquela contratada para ser prestada na semana.

**Parágrafo Primeiro:** As horas trabalhadas que excederem ao limite da jornada semanal contratada, poderão ser compensadas dentro do prazo 03 (três) meses, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada, conforme parágrafo anterior, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto na presente Convenção.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), quando da efetiva compensação.

**Parágrafo Quarto:** O empregador deverá fornecer mensalmente aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas dentro da sistemática ora estabelecida.

**Parágrafo Quinto:** O empregado deverá, obrigatoriamente, compensar as horas existentes no Banco de Horas sempre que estas atingirem o limite de 50% da carga horária mensal contratada.



**Parágrafo Sexto:** Ficam o empregado e o empregador autorizados, a qualquer tempo, a suspender a adoção do regime de compensação horária.

**Parágrafo Sétimo:** Possibilita-se ao empregado utilizar as horas excedentes acumuladas dentro da sistemática de compensação horária ora ajustada para tratar de assuntos de seu interesse, sem prejuízo de qualquer natureza, devendo para tanto comunicar previamente à sua chefia imediata, no prazo estabelecido no parágrafo terceiro.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS**

O período de gozo de férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso, em feriado ou em dia útil que o trabalho for suprimido por compensação.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregadores que concederem férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração destas até 2 (dois) dias antes do início das mesmas.

**Parágrafo Segundo:** O não pagamento da remuneração devida no prazo acima disposto, faculta ao empregado solicitar o cancelamento das férias.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso do não cancelamento das férias, previsto no parágrafo anterior e atraso no pagamento das mesmas, será devida multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal, em favor do empregado, limitado ao principal.

**Parágrafo Quarto:** No caso de solicitação de férias por parte do empregado, por escrito, com menos de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência de seu início, a multa prevista no Parágrafo Terceiro incidirá a partir do 5º (quinto) dia do início das férias.

**Parágrafo Quinto:** A pedido do empregado, e mediante anuência do empregador, faculta-se o fracionamento do gozo das férias anuais em dois períodos, nunca inferior a 10 (dez) dias, sendo que, nesta hipótese, não será admitido o abono pecuniário, de que trata o art. 143, da CLT.

**Parágrafo Sexto:** Deverão ser observados os prazos aquisitivos e concessivos na CLT para concessão das férias fracionadas.

### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇAS REMUNERADAS PARA EXAME**

Os empregados estudantes, quando regularmente matriculados em escolas reconhecidas pelo Poder Público, terão abono de 1 (um) dia de falta por ano para realização de provas finais, devendo comunicar ao empregador com 7 (sete) dias de antecedência e com devida comprovação posterior, no mesmo prazo.

**Parágrafo Primeiro** No caso de vestibular haverá dispensa remunerada para até 2 (dois) concursos anuais, desde que coincidam com o horário de trabalho.

**Parágrafo Segundo** Faculta-se ao empregado a utilização das horas excedentes acumuladas dentro da sistemática de compensação horária, ajustada entre as partes, para a realização de outros vestibulares, devendo ser comunicado ao empregador, na forma do caput da presente cláusula.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO SAÚDE DE FILHO**

Serão consideradas dispensas ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência do empregado quando para acompanhar filho menor de 16 (dezesesseis) anos ou inválido de qualquer idade a atendimento de saúde, limitada a dispensa ao equivalente a 1 (uma) jornada diária da carga horária do empregado, por mês, e desde que haja comprovação, através de atestado de saúde competente, que contenha o horário de atendimento, nome do filho atendido, tipo de atendimento e o nome do acompanhante, até 24 (vinte e quatro) horas após a ausência do empregado.

**Parágrafo Único** No caso de ausência para hospitalização, ou convalescença doméstica por doença infecto-contagiosa, o limite será de 4 (quatro) dias no mês.

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA - DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE**

As empresas concederão ao empregado que solicitar, licença de um dia a cada ano de trabalho para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES, EPIS E MATERIAL DE BOLSO**

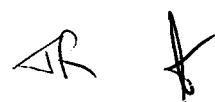
Sempre que for exigido pelo empregador o uso de uniforme, inclusive calçados, EPI (equipamento de proteção individual) ou material de bolso (termômetro, tesoura, garrote e caneta), deverão, os mesmos, serem fornecidos sem ônus ao empregado.

**Parágrafo Único:** No caso de haver quebra ou inutilização do material utilizado, ficam os empregados dispensados do pagamento do mesmo quando no desempenho de sua função e desde que apresentem o material danificado e tenham agido sem dolo.

#### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTE - CONSULTA MÉDICA E OUTRAS GARANTIAS**

É garantido à empregada durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a transferência de função quando as condições de saúde o exigirem, bem como a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, oito consultas médicas e demais exames complementares ao longo de período gestacional.



### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS**

Os empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional, não se oporão à realização de exames médicos periódicos, quando solicitados pelo empregador.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONSULTAS PSICOLÓGICAS**

Os empregadores deverão abonar as horas destinadas a consultas psicológicas, mediante comprovação do empregado, limitadas estas a duas por mês.

Deverão ser preservados critérios preexistentes mais favoráveis garantidos pelos empregadores.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Quando ausentar-se do trabalho por doença, o empregado deverá recorrer ao SMT da empresa, ou serviço conveniado, devendo ser aceitos, também, os atestados médicos ou odontológicos do Sistema Único de Saúde – SUS ou do Sindicato Profissional ou, ainda, de médico conveniado pelo plano de saúde do empregado, ficando o mesmo obrigado a comunicar o empregador, na pessoa de seu superior imediato ou ao setor de Recursos Humanos, até 24 (vinte e quatro) horas após o início da ausência, devendo comprovar tal fato através de atestado médico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após seu retorno.

#### **Relações Sindicais**

##### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

Preserva-se o direito de frequência livre dos membros da comissão de negociação coletiva, eleitos em assembléia, para participarem de assembléias e reuniões sindicais, convocadas na forma prevista na cláusula acima, bem como aquelas oficialmente realizadas no curso das negociações coletivas realizadas entre as entidades convenientes, sendo que as horas liberadas não ensejarão quaisquer prejuízos no cômputo de férias, repouso semanal remunerado e vantagens pessoais.

#### **Garantias a Diretores Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO DELEGADO SINDICAL**



Fica assegurada a eleição de 1 (um) delegado sindical por empresa com mais de 10 (dez) empregados, para um mandato de 2 (dois) anos, com estabilidade desde o início da delegação até 60 (sessenta) dias do término do mandato.

**Parágrafo Único:** O delegado sindical será eleito em assembléia geral dos empregados da empresa que faz parte, ou pelo processo de votação através de urnas.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES SOCIAIS**

As empresas se comprometem a descontar de seus empregados a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva, a mensalidade associativa, relacionando-os como sócios do Sindicato Profissional, tudo conforme aprovado pela Assembléia Geral da Categoria Representada, o equivalente a 0,3% (zero vírgula três percentuais) sobre o salário base mensal do profissional, repassando os valores descontados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto a entidade sindical (banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL S/A, n.: 041; agência: 0856; conta corrente: 06.0501300-2, CNPJ n. 93.074.201/0001-14), comprovando por email: [sinttargs@sindiradiologia.org.br](mailto:sinttargs@sindiradiologia.org.br), sob pena de obrigação de fazer. Poderá o profissional opor-se ao desconto associativo, desde que faça diretamente na sede da entidade sindical mediante requerimento expresso em um prazo de 10 (dez) dias subsequentes ao desconto.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL**

Será descontado de todos os empregados pertencentes à categoria profissional (tecnólogos, técnicos e auxiliares em radiologia), beneficiados ou não (Sumula 86) pelas cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o valor correspondente a 01 (um) dia do salário base de cada membro da categoria, vigente na data do referido desconto, considerando a vigência da presente Convenção Coletiva por um (01) ano e a data base em 01 de janeiro salvo negociação coletiva diversa no curso do período revisando;

Os descontos serão repassados em até (10) dez dias uteis do mês de **NOVEMBRO** de 2017 à entidade Sindical profissional, através de depósito na conta do Sindicato mantido com o banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul S/A; nº: 041; Agência: 0856; conta nº 06.0501300-2, CNPJ n.º 93.074.201/0001-14, bem como, deverá ser remetido para o Sindicato conveniente relação do número e nome dos empregados com os respectivos comprovantes dos salários reajustados, data de admissão, valor descontado e comprovação do efetivo desconto e recolhimento para o email: [sinttargs@sindiradiologia.org.br](mailto:sinttargs@sindiradiologia.org.br).

O não cumprimento no estabelecido nesta cláusula acarretará a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido por empregado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais cominações legais, além da correção monetária do período, independentemente do valor devido, que também deverá ser satisfeito, revertendo tudo em favor do Sindicato profissional conveniente.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCONTOS**



As empresas se comprometem a descontar de seus empregados a anuidade dos relacionados como sócios do Sindicato Profissional, repassando os valores descontados até o 10º (décimo) dia útil do mês, desde que expressamente autorizados pelo empregado e respeitada a faculdade de se cancelar a qualquer tempo a autorização. Na mora de recolhimento, passará a ser devida multa de 2% sobre o valor não recolhido.

**Parágrafo Primeiro:** Serão considerados válidos todos os descontos salariais efetuados pelo empregador a título de mensalidade e despesas provenientes da Associação de Empregados, bem como despesas referentes a seguro de vida em grupo, farmácia, alimentação, planos de saúde e outros que, comprovadamente, forem utilizados pelo empregado, em seu benefício, e estejam prévia e expressamente autorizados.

**Parágrafo Segundo:** Fica ressalvado o direito do empregado cancelar, a qualquer tempo, a autorização dos descontos citados nesta cláusula, exceto quanto aos débitos já constituídos.

**Parágrafo Terceiro:** Fica assegurada, em caso de rescisão do contrato de trabalho, a quitação dos débitos já convertidos ou comprometidos pelo empregado.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL**

##### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL**

Os empregadores pertencentes à categoria econômica da saúde recolherão ao Sindicato Patronal o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total de seus empregados, já reajustada, conforme o critério abaixo estabelecido:

1- Exercício 2017 - Nos meses de **Outubro/2017 e Novembro/2017**, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, o valor a ser recolhido será calculado com base na folha de pagamento da competência Setembro/2017, já reajustado. O valor mínimo de cada parcela é de R\$ 517,00 (quinhentos e dezessete reais). O não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 5%, sem prejuízo da atualização do débito.

**Parágrafo Primeiro:** A guia de recolhimento deverá ser solicitada através dos e-mails [andrea@sindihospa.com.br](mailto:andrea@sindihospa.com.br) ou [bruna@sindihospa.com.br](mailto:bruna@sindihospa.com.br), enviando o valor da folha de pagamento da categoria profissional, já reajustada, conforme itens 1 e 2 acima, matriz e filial(ais).

**Parágrafo Segundo:** Para as empresas que estão em dia com a Contribuição Confederativa 2017 esta contribuição não será devida, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE SALÁRIO - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS**

O pagamento da rescisão contratual poderá ser efetuado através de moeda corrente ou cheque emitido pelo empregador, dispensando-se a necessidade de cheque visado ou administrativo.

**Parágrafo Primeiro** Em caso de não comparecimento do empregado, o Sindicato Profissional dará comprovação da presença do empregador para o pagamento das parcelas rescisórias, quando houver comprovação de que o empregado tinha ciência da data, local e do horário do ato homologatório.



**Parágrafo Segundo** O Sindicato Profissional manterá na sua sede pessoa credenciada para proceder as homologações de rescisões de contratos de trabalho, de segunda a sextas feiras, em horário comercial.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

O descumprimento de cláusulas do presente acordo que contenham obrigação de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 2,0% (dois por cento) do salário base, por empregado atingido, revertida em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal.

**Parágrafo Único** Esta multa somente será devida se o empregador após ter sido notificado pelo Sindicato Profissional ou pelo empregado, e não atender a exigência no prazo de 05 (cinco) dias contados após o recebimento da notificação.

## **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS**

A presente Convenção Coletiva tem caráter único, sendo que as cláusulas existentes foram devidamente acordadas dentro de um todo, não significando, na individualidade, perda de direito para quaisquer das partes.

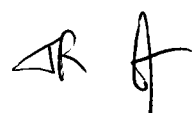
#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIMENSIONAMENTO QUANTITATIVO E QUALITATIVO DA CATEGORIA**

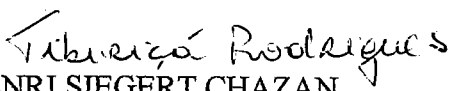
Os Sindicatos acordantes desenvolverão, durante a vigência da presente Convenção, um banco de dados com o intuito de cadastrar a totalidade de empregados existentes no setor, sindicalizados ou não, para estudos de quantificação da categoria, de planos assistenciais e cláusulas sociais, devendo, para tanto, os empregadores fornecerem ao SINDIHOSPA informações atualizadas relativamente ao número de empregados, devidamente identificadas as categorias profissionais, com base nas informações contidas na ficha registro dos empregados.

**Parágrafo Único** - Os empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente Convenção para cumprir o disposto no caput da presente cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - E.SOCIAL**

As partes convenientes comprometem-se a fazer, oportunamente, os ajustes necessários à adequação das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho ao E.social, sistema de informações instituído pelo Decreto n. 8.373/2014, no que tange a prazos estabelecidos.



  
p/p HENRI SIEGERT CHAZAN  
Presidente

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE

  
Carlos A. S. Dorneles  
Diretor Presidente  
SINTARCS Radiologia Nº1214  
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS DORNELES  
Diretor

SIND DOS TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGICA MEDICA RS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA SINDICATO PROFISSIONAL**

Anexo (PDF)